



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do limite para pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV no âmbito do Município de Mariana, revogando expressamente a Lei Municipal nº 1.690/2002.

A Constituição Federal, em seu art. 100, § 3º, autoriza os entes federativos a fixarem, por lei própria, o valor das obrigações consideradas de pequeno valor para fins de pagamento independentemente do regime de precatórios.

O presente Projeto de Lei atualiza o limite municipal das RPVs, fixando-o em **6.752 UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município de Mariana**, o que corresponde, no exercício de 2026, ao montante de **R\$ 27.345,70 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos)**.

A adoção da UPFM como indexador garante:

- Atualização automática do valor, sem necessidade de alterações legislativas anuais;
- Maior segurança jurídica;
- Planejamento e previsibilidade orçamentária;
- Preservação da autonomia legislativa municipal.

O valor fixado mantém equivalência com o limite atualmente praticado pelo Estado de Minas Gerais, promovendo alinhamento institucional e uniformidade de tratamento no âmbito do Estado.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não implica criação ou aumento de despesa pública, tampouco gera impacto financeiro ou orçamentário novo, uma vez que não institui obrigação inédita, limitando-se a disciplinar o teto

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 26/04/2026  
Presidente  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

para pagamento de débitos judiciais já reconhecidos pelo Poder Judiciário. Ainda, há de se recordar, que as despesas com sentenças judiciais já contam com guarida orçamentária no orçamento vigente, que podem ser encontradas com mais exclusividade nas ações programáticas: Prefeitura, nº 03.001.28.846.0000.0.007 – Sentenças Judiciais; e SAAE, nº 50.001.28.846.0000.0.154 – Indenizações, Restituições e Sentenças Judiciais.

Por fim, revoga-se expressamente a Lei Municipal nº 1.690/2002, a fim de evitar conflito normativo e assegurar clareza legislativa.



Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação, diante da relevância da matéria e do impacto positivo à população

Renovamos a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

FM 26 / 04 / 2004  
 Presidente  Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 110 /2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolo sob nº 110

EM 08/04/26/16:36

Brenda Rossoni

Dispõe sobre a fixação do limite para pagamento das Requisições de Pequeno Valor – RPV no âmbito do Município de Mariana, revoga a Lei Municipal nº 1.690/2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mariana aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Considera-se obrigação de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, o crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado cujo valor bruto apurado em liquidação de sentença, na data da liquidação, seja inferior a **6.752 (seis mil setecentas e cinquenta e duas) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Mariana.**

§ 1º O valor da UPFM a ser considerado será aquele vigente na data da liquidação do crédito.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento no limite previsto nesta Lei.

**Art. 2º** O limite estabelecido nesta Lei corresponde, no exercício de 2026, ao montante de **R\$ 27.345,70 (vinte e sete mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).**

**Art. 3º** Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor – RPV serão realizados no prazo previsto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Esta Lei aplica-se à Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 5º** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1.690/2002.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 16/04/26  
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE MARIANA**  
Relação de Despesas  
CONSOLIDADO

Página: 1 / 1  
Data de emissão: 09/04/2026  
Exercício de 2026  
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	SALDO ATUAL
----------------	-------------

Entidade: **MUNICÍPIO DE MARIANA**

03.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

03.001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA

0 - ENCARGOS ESPECIAIS E PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS

28.846 - Encargos Especiais / Outros Encargos Especiais

0.007 - SENTENÇAS JUDICIAIS

20 - 3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

1.501.000.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Total Entidade:

4.797.618,71  
4.797.618,71  
4.797.618,71  
4.797.618,71  
4.797.618,71

Entidade: **SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA ESGOTO MARIANA**

50.000 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA-SAAE

50.001 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA

0 - ENCARGOS ESPECIAIS E PARTICIPAÇÃO EM ENTIDADES REPRESENTATIVAS

28.846 - Encargos Especiais / Outros Encargos Especiais

0.154 - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E SENTENÇAS JUDICIAIS

38 - 3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

39 - 3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS

40 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Total Entidade:

27.841,85  
27.841,85  
27.841,85  
27.841,85

Total Geral:

4.825.460,56

Mariana, 09/04/2026

Documento assinado digitalmente  
ANDERSON LOPES COELHO STORPA  
Data: 09/04/2026 13:34:34-0300  
Verifique em <https://validar.rlu.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 26/04/2026  
Presidente  
Secretario



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 1.690/2002

### **Define os valores máximos para quitação à vista de decisões judiciais e dá outras providências**

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Para fins do artigo 87 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional número 37 de 12 de junho de 2002, as sentenças judiciais que resultarem em obrigação pecuniária de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), poderão ser quitadas na fase de execução, independente da formação de Precatório.

**Art. 2º** - O disposto no artigo anterior alcança as atualizações monetárias dos precatórios já formados e consignados no Orçamento Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 04 de novembro de 2002.

**CELSO COTA NETO**  
**Prefeito Municipal**